



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA

EM 28/02/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 82/2022-DPPB/CS.

Regulamenta o §7º do Art. 21 da Lei Complementar 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar 169/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO as modificações sofridas na Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012 com o advento da Lei Complementar 169/2021.

Resolve

Art. 1º - O exercício do Secretariado do Conselho Superior é considerado como substituição sendo aplicado o disposto no Art. 145-A da Lei Complementar 104/2012 cumulado com o Art. 3º da Resolução CSDP nº 73 de 2022.

Art. 2º - Os assessores técnicos de que trata o §7º do Art. 21 da Lei Complementar 104/2012 serão gratificados de forma pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por cada sessão do Conselho Superior em que exercerem o assessoramento nos trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior